



CASA  
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE  
**MATO GROSSO**

16	L I D O
Na Sessão da:	
Em, <u>03/04/2019</u>	
_____ Secretário	

OFÍCIO/GG/ 070 /2019-SAD.

Cuiabá, 02 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 17/2018, que “**Altera a Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso, e dá outras providências**”, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



CASA  
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE  
**MATO GROSSO**

MENSAGEM Nº 67, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

**Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 17/2018, que *“Altera a Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso, e dá outras providências”*, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 12 de março de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos, os quais corroboro integralmente:

“(…) constata-se que a proposição em comento padece do seguinte vício de inconstitucionalidade formal:

- Invasão da competência do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo que verse sobre a organização do Ministério Público, bem como da competência também facultada ao Chefe do Ministério Público para dispor sobre o tema: Ofensa aos artigos 39, parágrafo único, II, “c”, e 106, I, ambos da CE, e artigo 128, § 5º, da CF.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 17/2018, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de abril de 2019.



**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2019.

Autor: Lideranças Partidárias

Altera a Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam acrescentadas as alíneas “h” e “i” ao inciso XVII do art. 16 da Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“**Art. 16** (...)

(...)

XVII - (...)

(...)

h) encaminhar à Assembleia Legislativa relatório trimestral e anual de suas atividades, apresentando, no caso do relatório anual, a evolução dos custos, do controle e da sua eficiência, eficácia e economicidade;

i) encaminhar a prestação de contas do Ministério Público ao Poder Legislativo, mensalmente e anualmente, por meio de balancetes encaminhados nos 30 (trinta) dias seguintes ao encerramento do mês e de balanço geral no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura da sessão legislativa;

(...).”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar será regulamentada de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de março de 2019.

Deputado Eduardo Botelho - Presidente

Deputado Max Russi - 1º Secretário

Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário